


TIPO DE DOCUMENTO: PL - POLÍTICA INSTITUCIONAL		
TÍTULO: POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - PPE		CÓDIGO: 009 PL
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA	GRUPO DE ACESSO: PÚBLICO	REVISÃO: 01

1.PREMISSA

Entende-se por conflito de interesses toda e qualquer situação em que o interesse do indivíduo venha a se sobrepor ao interesse do Grupo Econômico Unimed Santa Catarina produzindo interferência no bom desenvolvimento das atividades da corporação podendo comprometer gravemente os resultados ou a eficiência das atividades.

Entende-se por Pessoa Exposta Politicamente (PEP) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme definido pela ENCCLA (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro), sendo considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

2.ABRANGÊNCIA

A presente Política destina-se a todos os Colaboradores, Líderes, Gestores, Decisores, Executivos e Membros dos Conselhos das empresas do Grupo Econômico Unimed Santa Catarina.

Todos os destinatários desta Política têm o dever de ler, observar e respeitar integralmente as normas aqui previstas.


A análise de Conflito de Interesses de terceiros ou prestadores de serviço que mantenham relações de negócios com as Empresas do Grupo Econômico Unimed Santa Catarina, é feita através do processo de Due Diligence de Terceiros.

A Unidade de Compliance possui a responsabilidade de analisar os casos de conflito de interesses identificados no procedimento de Due Diligence.

3.OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente Norma define as diretrizes para prevenção, identificação e gestão das Pessoas Expostas Politicamente (PEP's) com envolvimento com o Grupo Econômico Unimed Santa Catarina e das situações de conflitos de interesses, reais ou potenciais, também relacionadas às atividades do Grupo monitorando suas possíveis consequências.

Neste sentido, o cumprimento do presente documento pretende conter eventuais impactos negativos aos interesses das Empresas do Grupo Econômico Unimed Santa Catarina, apoiar e proteger as pessoas envolvidas, orientar os colaboradores na identificação e resolução de situações que possam

TIPO DE DOCUMENTO: PL - POLÍTICA INSTITUCIONAL			
TÍTULO: POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - PPE		CÓDIGO: 009 PL	
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA	GRUPO DE ACESSO: PÚBLICO	REVISÃO: 01	

apresentar os conflitos de interesses reais ou potenciais, garantindo a honestidade e integridade dos destinatários desta Política no desempenho de suas funções culminando com a transparência organizacional e ambiente ético na empresa.

Esta Política é aplicável a todas as empresas do Grupo Econômico Unimed Santa Catarina.

As operações com Partes Relacionadas possuem um procedimento específico dedicado a este tema, portanto exclui-se do escopo desta Política, salvo quando previsto no item 10 – Partes Relacionadas.

4. REFERÊNCIAS

- ENCCLA
- Lei 12.846/13
- Decreto 8.420/15
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção Art. 52
- Decreto 5687/06
- Artigo 482, incisos “b”, “c” e “g” da Consolidação das Lei do Trabalho – CLT
- Artigo 154 do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2848/40)
- Código de Conduta do Grupo Econômico Unimed Santa Catarina
- Norma de Integridade do Grupo Econômico Unimed Santa Catarina
- Norma de Contratação com Partes Relacionadas
- Estatuto Social da Unimed de Santa Catarina


5. DIRETRIZES

Em se tratando de Grupo empresarial com múltiplos negócios, as Empresas do Grupo Econômico Unimed Santa Catarina entende que as situações de conflito entre interesses pessoais e interesses empresariais podem ocorrer em cada um dos níveis organizacionais, independentemente da vontade das pessoas e da existência de má fé e, por isso considera o DEVER DE AGIR SEGUNDO AS MELHORES PRÁTICAS E INTERESSES DO GRUPO ECONÔMICO UNIMED SANTA CATARINA, uma obrigação dos destinatários desta norma, em todas as ocasiões e situações, agindo sempre com honestidade, transparência e integridade.

Neste sentido, exige-se dos destinatários desta norma, que evitem situações de conflitos de interesse ou, caso ocorram, que declarem em tempo hábil o fato.

Para tanto, são definidos como:

- Conflito de interesses reais: Ocorre durante o desenvolvimento das atividades profissionais dos Colaboradores, Líderes, Gestores, Decisores, Executivos e Membros dos Conselhos. Em outras palavras, os interesses das Empresas do Grupo Econômico Unimed Santa Catarina e dos

TIPO DE DOCUMENTO: PL - POLÍTICA INSTITUCIONAL		
TÍTULO: POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - PPE		CÓDIGO: 009 PL
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA	GRUPO DE ACESSO: PÚBLICO	REVISÃO: 01

destinatários desta norma entram em conflito no momento em que se solicita a estes para agirem sem interesses próprios;

- Conflito de interesses potenciais: Não representa uma condição atual, mas que pode vir a ocorrer em algum dia.

A título exemplificativo são indicadas situações que podem causar conflito de interesses as que versem sobre interesses econômicos e financeiros, empresarial, concorrencial, influencia em decisões, envolvimento de parentes em transações que envolvam as empresas do Grupo Econômico Unimed Santa Catarina e relação de parentesco entre colaboradores em subordinação entre si e que possam afetar sua transparência e credibilidade na condução das suas atividades nas Empresas do Grupo Econômico Unimed Santa Catarina.

Para fins de aplicação desta Política de Conflito de Interesses, são considerados familiares, primordialmente: o cônjuge ou o companheiro(a)*, pai, mãe, padrasto, madrasta, sogro, sogra, filhos(as), enteados(as) e irmãos(ãs).

*Entende-se por companheiro(a) as pessoas com quem o(a) colaborador mantém relação afetiva continuada, formalizada ou não.

5.1 MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

A prevenção do conflito de interesses faz parte do quadro geral de proteção aos valores de honestidade, transparência e lealdade e aos princípios comportamentais estabelecidos:


- Nos dispositivos legais relativos a conflito de interesses (Artigo 482, incisos “b”, “c” e “g” da CLT e Artigo 154 do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2848/40);
- Pelo Código de Conduta do Grupo Econômico Unimed Santa Catarina;
- Pela Política de Compliance do Grupo Econômico Unimed Santa Catarina;
- Pelos princípios da Segregação de Funções que estabelecem a separação de tarefas e responsabilidades e que são incompatíveis com o objetivo de limitar o risco decorrente do acúmulo de atividades críticas.

5.2 DA GESTÃO DO CONFLITO DE INTERESSES

A seguir está elencado um conjunto de regras para a correta gestão do conflito de interesses nas empresas do Grupo Econômico Unimed Santa Catarina.

São elas:

- O conflito de interesses pode ter graus diferentes de relevância e, portanto, suas consequências devem ser avaliadas conforme cada caso, bem como, suas possíveis soluções;

TIPO DE DOCUMENTO: PL - POLÍTICA INSTITUCIONAL		
TÍTULO: POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - PPE		CÓDIGO: 009 PL
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA	GRUPO DE ACESSO: PÚBLICO	REVISÃO: 01

- Na ocorrência de uma situação de conflito exige-se da pessoa envolvida uma atitude de consciência, honestidade e transparência.

Sobre os envolvidos e suas responsabilidades.

Colaboradores, Líderes, Gestores, Decisores, Executivos e Membros dos Conselhos de todas as empresas do Grupo Econômico Unimed Santa Catarina envolvido no conflito devem:


- Fornecer informação tempestiva* de qualquer situação que possa constituir ou dar origem a um conflito de interesses a seu Responsável Hierárquico imediato e à Unidade de Compliance através do e-mail compliance@unimedsc.coop.br;
- Assegurar o respeito aos princípios comportamentais incluídos nesta Política.
- Seguir as orientações determinadas pelo Responsável Hierárquico imediato

5.2.1.O Responsável Hierárquico deverá garantir:

- Reporte do caso ao Comitê de Integridade;
- Contribuir com o Comitê de Integridade avaliação, atendendo a todas as demandas fornecendo documentos e respostas a fim de esclarecer o conflito narrado.
- A comunicação por escrito da conclusão do caso para a pessoa envolvida, de acordo com o Comitê de Compliance;
- O acompanhamento/monitoramento das situações de conflito de interesses identificadas dentro do perímetro de sua competência.

5.2.2.A Unidade de Compliance deve garantir:

- O recolhimento e tratamento de todas as comunicações recebidas através do canal compliance@unimedsc.coop.br;
- O armazenamento das informações recebidas e transmitidas, assim como a rastreabilidade das fases da gestão de conflito e confidencialidade dos dados;
- O compartilhamento com a o Comitê de Integridade das informações recebidas através dos Formulários de Conflito de Interesses, com a finalidade de identificação de eventuais situações de conflito (potenciais ou reais).
- Sigilo sobre todas as informações transitadas entre o canal de compliance e o comitê de integridade.

TIPO DE DOCUMENTO: PL - POLÍTICA INSTITUCIONAL		
TÍTULO: POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - PPE		CÓDIGO: 009 PL
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA	GRUPO DE ACESSO: PÚBLICO	REVISÃO: 01

5.2.3.O Comitê de Integridade deve garantir:

- A análise e estudo do caso relatado pelo Colaborador envolvido e/ou pelo Comitê de Integridade, inclusive com a participação do Responsável Hierárquico imediato deste;
- O compartilhamento com o Responsável Hierárquico do envolvido, das possíveis tratativas para a mitigação dos riscos relacionados com a situação do conflito identificado.


5.2.4.O Responsável da Área de Compras deve:

- Aplicar aos processos de aquisição/compras/concorrência, a lista de Partes Relacionadas obtida a partir dos formulários de conflito de interesses previsto nesta Norma.
 - As Regras sobre Operações com Partes Relacionadas estão prevista em Normativo próprio.

5.3.DEVERES E OBRIGAÇÕES

5.3.1.Colaboradores, Líderes, Gestores, Decisores, Executivos e Membros dos Conselhos tem a obrigação de:

- Reportar situação de conflitos de interesses no desempenho de suas atividades, sempre que solicitado, em tempestividade ou quando houver qualquer mudança na sua situação atual (profissional e/ou pessoal), da seguinte forma:
 - Responder ao Formulário de Conflito de Interesses e Partes Relacionadas, com preenchimento correto das informações solicitadas pela Unidade de Compliance e de forma idônea;
 - Apresentar declaração espontânea e/ou em caso de dúvida, consulta à Unidade de Compliance sobre a existência ou não de conflito por ele identificado, através do endereço de e-mail específico: compliance@unimedsc.coop.br.
- Abster-se, voluntariamente, de:
 - Participar de qualquer processo decisório, negociação ou decisão relacionada ao assunto do conflito identificado, especialmente quando envolver custos/investimentos por parte das empresas do Grupo Econômico Unimed Santa Catarina, assim como

TIPO DE DOCUMENTO: PL - POLÍTICA INSTITUCIONAL		
TÍTULO: POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - PPE		CÓDIGO: 009 PL
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA	GRUPO DE ACESSO: PÚBLICO	REVISÃO: 01


- influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas a este;
- Participar da administração de qualquer projeto, contrato, relacionamento ou outra atividade ligada ao conflito ou mesmo reuniões em que se identifique uma situação de conflito real ou potencial.

5.4.DA GESTÃO DO CONFLITO DE INTERESSES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Com relação aos conflitos de interesses com envolvimento dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, estes devem:

- Responder ao formulário de Conflito de Interesses enviado anualmente pela Unidade de Compliance;
- Fornecer informação tempestiva de qualquer situação que possa constituir ou dar origem a um conflito de interesses; DEFINIR O DESTINATÁRIO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS EVENTUAIS CONFLITOS
- Abster-se, voluntariamente, de:
 - Participar de qualquer processo decisório, negociação ou decisão relacionada ao assunto do conflito identificado, especialmente quando envolver custos/investimentos por parte das empresas do Grupo Econômico Unimed Santa Catarina, assim como influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas a este;
 - Participar da administração de qualquer projeto, contrato, relacionamento ou outra atividade ligada ao conflito ou mesmo reuniões em que se identifique uma situação de conflito real ou potencial.
- Abster-se de participar de qualquer reunião em que identifique uma situação de conflito;
- Assegurar o respeito aos princípios comportamentais incluídos nesta Política, no Estatuto Social da Unimed Santa Catarina, assim como a Lei das Cooperativas (Lei 5.764/71).

A Unidade de Compliance prepara e analisa as informações obtidas com o objetivo de avaliar as situações de possível conflito de interesses e construir/atualizar a lista de Partes Relacionadas. A avaliação por parte da Unidade de Compliance, com relação aos reportes recebidos, é compartilhada com o Comitê de Integridade.

TIPO DE DOCUMENTO: PL - POLÍTICA INSTITUCIONAL			
TÍTULO: POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - PPE		CÓDIGO: 009 PL	
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA	GRUPO DE ACESSO: PÚBLICO	REVISÃO: 01	

5.5.NÃO ADERÊNCIA

Qualquer comprovação de violação ou não observância ao disposto nos procedimentos internos e na presente Política sujeitará os responsáveis a medidas corretivas e/ou penalidades, com base nas circunstâncias, legislação aplicável, acordos coletivos e contratos.

Todas as medidas disciplinares poderão ser tomadas sem prejuízo das consequências cíveis e/ou criminais da violação da presente Política de Conflito de Interesses.

Os atos de violação a esta política, que forem de alguma forma endereçados ao Canal de Denúncia ou levados ao seu conhecimento, serão descritos em relatório com os riscos identificados e as medidas a serem adotadas de acordo com a política de consequências encaminhando-se a documentação:

- a) se o ato(s) foi(ram) realizado(s) por colaborador (com ou sem vínculo empregatício) que esteja exercendo funções em nível hierárquico até o de coordenador: ao seu gerente imediato e ao respectivo superintendente;
- b) se o ato(s) foi(ram) realizado(s) por colaborador (com ou sem vínculo empregatício) que esteja exercendo funções de gerência: ao colegiado da Diretoria;
- c) se o ato(s) foi(ram) realizado(s) por Superintendente ou por Conselheiro de Administração ou Diretor ao Conselho de Administração.

Na hipótese da letra “c” o relatório acima referido assim como todo o trabalho de apuração da denúncia será realizado por consultoria especializada.


A Deliberação constará em ata e a ação será monitorada pela Unidade de Compliance.

5.6.PARTES RELACIONADAS

5.6.1.Publicação da Lista de Partes Relacionadas

Como resultado final dos processos adotados nesta Política, as informações declaradas pelos elegíveis nos Formulários de Conflito de Interesses que constituem Partes Relacionadas serão publicadas (com preservação do sigilo do declarante) na lista de Partes Relacionadas e disponibilizadas mediante solicitação justificada, através do e-mail compliance@unimedsc.coop.br.

Na situação de conflito de interesses, gerada por operação entre partes relacionadas temos:

TIPO DE DOCUMENTO: PL - POLÍTICA INSTITUCIONAL		
TÍTULO: POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - PPE		CÓDIGO: 009 PL
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA	GRUPO DE ACESSO: PÚBLICO	REVISÃO: 01

- Contratação/gestão dessas operações com base nos Normativos de contratação com partes relacionadas;
- Lista de partes relacionadas está divulgada (DEFINIR O MEIO) e esta informação é coletada através da lista de empresas do Grupo Econômico Unimed Santa Catarina e empresas relacionadas pelos decisores no formulário de Conflito de Interesses.

Caso o declarante, na sua autodeclaração, não forneça as informações necessárias referentes às empresas nas quais possua controle pleno ou compartilhado (através da participação societária ou cargo de administração) que possam vir a ser partes relacionadas das Empresas do Grupo Econômico Unimed Santa Catarina, tal ato poderá gerar contingência para as Empresas do Grupo, uma vez que sejam verificadas inconsistências

6 RESPONSABILIDADES

Possuem responsabilidades atribuídas por este documento, todos os colaboradores, líderes e executivos das empresas do Grupo Unimed Santa Catarina

7.GLOSSÁRIO

NA.

8.ALTERAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO	
Número da revisão	Motivo
01	Construção do Documento.